



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo hatch a ser utilizado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social de Mallet no transporte de usuários em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles que necessitam deslocar-se até o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para atendimento de demandas previdenciárias e assistenciais.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP: Luiza Arlete Siecklicki.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Mallet, por meio da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, enfrenta a necessidade permanente de garantir o acesso de usuários em situação de vulnerabilidade social a serviços públicos essenciais, especialmente aqueles vinculados à seguridade social, como a realização de perícias médicas e demais atendimentos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como, o comparecimento a audiências junto à Justiça Federal.

As demandas atendidas não se restringem à concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), abrangendo também outras modalidades de benefícios previdenciários e assistenciais, tais como: concessão de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença); salário-maternidade; avaliações para continuidade ou revisão de benefícios já concedidos; perícias de reabilitação profissional; avaliações médicas decorrentes de revisões administrativas periódicas entre outros procedimentos que exigem a presença física do usuário para análise pericial.

Adicionalmente, a Secretaria é responsável pelo transporte de usuários para participação em audiências junto à Justiça Federal, especialmente em casos de indeferimento de benefícios pelo INSS, nos quais os cidadãos buscam a garantia de seus direitos por meio da via judicial.

Destaca-se que os usuários atendidos se encontram em situação de vulnerabilidade social e, em sua maioria, apresentam condições de saúde fragilizadas, incluindo pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, enfermidades temporárias ou permanentes, membros imobilizados, transtornos mentais, etc. sendo frequente a necessidade da presença de um acompanhante durante os deslocamentos.



Do ponto de vista do interesse público, a problemática está diretamente relacionada à efetivação de direitos fundamentais, especialmente aqueles vinculados à seguridade social, à assistência social e ao acesso à justiça, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Ressalta-se que benefícios como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os benefícios por incapacidade constituem importantes instrumentos de proteção social no Brasil, sendo a realização de perícia médica requisito obrigatório para sua concessão e manutenção, o que reforça a necessidade de garantir meios adequados de acesso a esses serviços.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de aquisição de veículo que atenda às condições reais de uso, proporcionando segurança, conforto, acessibilidade e capacidade de transporte compatível com o perfil dos usuários atendidos e com a natureza dos deslocamentos realizados.

Nesse sentido, o município de Mallet foi contemplado com R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por intermédio da Deliberação 072/2025/CEAS/PR (anexo) para aquisição de um veículo tipo hatch. O plano de trabalho elaborado (anexo) contempla a destinação desse veículo para a atividade de transporte dos usuários para essas finalidades, em consonância com a necessidade identificada de garantir acesso aos serviços previdenciários, assistenciais e judiciais, assegurando condições adequadas de deslocamento, segurança, conforto e dignidade aos usuários atendidos pela política de assistência social do município.

3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A aquisição do veículo visa garantir a melhoria da prestação do serviço público ofertado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social do Município de Mallet, especialmente no que se refere ao transporte de usuários em situação de vulnerabilidade social para acesso a serviços essenciais, destacando-se os seguintes:

1. Assegurar que os usuários consigam comparecer às perícias médicas e atendimentos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como, às audiências junto à Justiça Federal, evitando ausências que possam resultar em indeferimento, suspensão ou cancelamento de benefícios.
2. Proporcionar deslocamentos mais seguros, confortáveis e adequados às condições de saúde dos usuários, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, enfermidades ou que necessitam de acompanhamento, considerando o tempo prolongado de viagem entre Mallet e os demais municípios onde as perícias e audiências são realizadas.
3. Otimizar a logística de transporte da Secretaria, garantindo maior regularidade, pontualidade e organização nos deslocamentos, reduzindo falhas operacionais e ampliando a capacidade de atendimento.



Prefeitura Municipal de Mallet

4. Possibilitar o atendimento de um maior número de usuários, inclusive aqueles que necessitam transportar equipamentos de apoio, como cadeiras de rodas, muletas, etc., além de acompanhantes, sem prejuízo do conforto e da segurança.
5. Assegurar que o transporte dos usuários ocorra em condições dignas, respeitando suas limitações e necessidades, contribuindo para a inclusão social e o pleno exercício da cidadania.
6. Evitar perdas de benefícios e necessidade de reabertura de processos administrativos ou judiciais, reduzindo custos indiretos tanto para os usuários quanto para a Administração Pública.
7. Alinhar os recursos materiais da Administração às demandas efetivas da política pública de assistência social, garantindo que o veículo adquirido seja compatível com o perfil dos usuários e com a natureza dos deslocamentos realizados.

4. DAS SOLUÇÕES:

4.1. DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

4.1.1. Para atendimento à presente demanda, as soluções são:

4.1.1.1. Utilização de veículo pertencente à frota.

4.1.1.2. Contratação de serviço terceirizado de transporte.

4.1.1.3. Aquisição de novo veículo.

4.2. DA SOLUÇÃO VIÁVEL:

4.2.1. Considerando as soluções propostas no item acima, entendemos que a utilização de veículos já pertencentes à frota municipal mostra-se limitada, em razão da insuficiência de veículos disponíveis, bem como, da inadequação de parte da frota às necessidades específicas do serviço, especialmente no que se refere ao transporte de usuários com mobilidade reduzida e em deslocamentos intermunicipais de média duração.

4.2.2. A contratação de serviço terceirizado de transporte, embora possível, apresenta custo elevado no médio e longo prazo, além de menor controle operacional por parte da Administração, podendo comprometer a continuidade, a flexibilidade e a qualidade do serviço prestado.

4.2.3. A aquisição de veículo próprio mostra-se a solução mais vantajosa, considerando o custo-benefício ao longo do tempo, a autonomia na gestão do transporte, a disponibilidade contínua do veículo e a possibilidade de adequação às necessidades específicas dos usuários atendidos.



Prefeitura Municipal de Mallet

- 4.2.4. Dessa forma, a aquisição de veículo próprio é a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na prestação do serviço.

4.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.3.1. A aquisição acima citada soluciona a demanda pela execução de transporte contínuo e adequado de usuários atendidos pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social para realização de perícias médicas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), participação em audiências junto à Justiça Federal e demais atendimentos intermunicipais, garantindo segurança, conforto e regularidade nos deslocamentos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. A solução a ser contratada deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social do Município de Mallet, garantindo a adequada prestação do serviço de transporte de usuários em situação de vulnerabilidade social para atendimentos intermunicipais.
- 5.2. O veículo a ser adquirido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:
- 5.2.1. Veículo automotor, tipo hatch;
 - 5.2.2. Zero quilômetro;
 - 5.2.3. Ano/modelo mínimo: 2025/2026;
 - 5.2.4. Motorização mínima: 1.0;
 - 5.2.5. Potência mínima: 75 cv;
 - 5.2.6. Combustível: flex (etanol/gasolina);
 - 5.2.7. Capacidade mínima para 05 ocupantes (incluindo motorista);
 - 5.2.8. Número de portas: 04 portas;
 - 5.2.9. Transmissão manual de no mínimo 5 marchas;
 - 5.2.10. Direção assistida (hidráulica ou elétrica);
 - 5.2.11. Sistema de freios ABS com EBD;
 - 5.2.12. Airbags frontais (mínimo 2);
 - 5.2.13. Ar-condicionado de fábrica;
 - 5.2.14. Vidros elétricos dianteiros (mínimo);



Prefeitura Municipal de Mallet

- 5.2.15. Travas elétricas;
- 5.2.16. Sistema de som com rádio e entrada USB e/ou Bluetooth;
- 5.2.17. Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;
- 5.2.18. Encosto de cabeça para todos os ocupantes;
- 5.2.19. Rodas aro mínimo 14.
- 5.3. Considerando a realização de deslocamentos intermunicipais, como entre Mallet e Ponta Grossa, por exemplo, com duração média de 2h30 por trecho, o veículo deverá apresentar os seguintes requisitos:
- 5.4. Requisitos de conforto e espaço interno:
 - 5.4.1. Em razão do perfil dos usuários transportados — incluindo pessoas enfermas, com mobilidade reduzida, com necessidade de acompanhantes, etc. — o veículo deverá possuir:
 - 5.4.1.1. Dimensões que proporcionem espaço interno adequado aos ocupantes;
 - 5.4.1.2. Entre eixos mínimo de, aproximadamente, 2.500 mm;
 - 5.4.1.3. Largura total mínima de, aproximadamente, 1.700mm;
 - 5.4.1.4. Comprimento total mínimo de, aproximadamente, 3.950 mm.
- 5.5. Requisitos de capacidade de carga:
 - 5.5.1. Considerando a necessidade de transporte de equipamentos de apoio à mobilidade e demais itens indispensáveis ao deslocamento dos usuários, o veículo deverá possuir:
 - 5.5.1.1. Porta-malas com capacidade mínima de 300 litros, espaço compatível com o transporte de cadeiras de rodas, muletas, carrinhos de bebê e pertences pessoais.
- 5.6. Requisitos de garantia e entrega:
 - 5.6.1. Garantia mínima de fábrica de 12 meses, sem limite de quilometragem ou conforme padrão do fabricante;
 - 5.6.2. Entrega do veículo em perfeitas condições de uso, emplacado e registrado em nome do Município de Mallet, conforme legislação vigente;
 - 5.6.3. Veículo livre de quaisquer ônus ou encargos.

Os atendimentos e perícias, em grande parte, são realizados em municípios vizinhos, como Irati, Prudentópolis e Ponta Grossa, a qual dista, aproximadamente, 139km de Mallet, o

Rua XV de Novembro - Sul, nº 28-SE, Centro, Mallet/PR, CEP 84571-310
CNPJ nº 75.654.566/0001-36
Fone: 0800 542 1204



que implica deslocamentos com duração média de 2h30 por trecho, totalizando cerca de 5 horas de viagem (ida e volta).

Tal condição impõe aos usuários longos períodos de permanência em veículo, muitas vezes em situações de desconforto físico e emocional, agravadas pelas suas condições de saúde.

Além do transporte de passageiros, há a necessidade recorrente de acomodação de equipamentos e itens indispensáveis ao deslocamento, tais como cadeiras de rodas, muletas, carrinhos de bebê e pertences pessoais, o que demanda veículo com capacidade adequada de carga e organização interna.

Nesse contexto, a inexistência ou inadequação de veículo compatível com essa demanda compromete diretamente o acesso da população aos seus direitos sociais, podendo resultar em ausência ou atraso na realização de perícias médicas e audiências judiciais; prejuízo na concessão, manutenção ou revisão de benefícios previdenciários e assistenciais; agravamento das condições de saúde dos usuários; limitação do exercício do direito de acesso à justiça e exposição dos usuários a situações de desconforto, insegurança e indignidade durante o transporte.

A ausência dessa solução compromete não apenas a eficiência da atuação administrativa, mas, sobretudo, o atendimento ao interesse coletivo, ao restringir o acesso da população mais vulnerável a direitos básicos assegurados pelo ordenamento jurídico, impactando diretamente sua dignidade, qualidade de vida e inclusão social.

O prazo do contrato referente ao objeto deste Estudo Técnico deverá ser de 06 (seis) meses. Os demais requisitos da contratação serão definidos no Termo de Referência e deverão estar em consonância com o que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Com base na necessidade apontada acima, chegamos ao seguinte quantitativo a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Veículo hatch, 0km, ano/modelo 2025/2026 com as seguintes características mínimas: ➤ Motorização mínima: 1.0; ➤ Potência mínima (cv): 75(A) e 70(G); ➤ Combustível: flex (etanol/gasolina);	01



	➤ Capacidade mínima para 05 ocupantes (incluindo motorista); ➤ Número de portas: 04 portas; ➤ Transmissão manual de no mínimo 5 marchas; ➤ Direção assistida (hidráulica ou elétrica); ➤ Sistema de freios ABS com EBD; ➤ Airbags frontais (mínimo 2); ➤ Ar-condicionado de fábrica; ➤ Vidros elétricos dianteiros (mínimo); ➤ Travas elétricas; ➤ Sistema de som com rádio e entrada USB e/ou Bluetooth; ➤ Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; ➤ Encosto de cabeça para todos os ocupantes; ➤ Rodas aro mínimo 14; ➤ Entre eixos mínimo: 2.500 mm; ➤ Comprimento total mínimo: 3.950 mm; ➤ Largura total mínima: 1.700mm; ➤ Porta malas mínimo (litros): 300 ➤ Cor: branca; ➤ Emplacamento e transferência em nome do Município de Mallet; ➤ Plotagem (LxA): 0,30x0,40m conforme modelo anexo (Anexo) a ser aplicada nas portas dianteiras.	
--	---	--

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Tendo em vista o quantitativo previsto, procedeu-se à análise das soluções mercadológicas, incluídas as contratações similares feitas por outros órgãos e entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Visto que as soluções encontradas nessa análise levaram ao entendimento de que a metodologia usualmente utilizada por esta Administração Municipal encontra-se condizente com as soluções verificadas, fora realizado levantamento de preços com especial atenção ao disposto no Decreto 350/2022, no que diz respeito às formas de definição dos valores base do processo licitatório.



8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo máximo estimado da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) valor este referente à Deliberação 072/2025/CEAS/PR.

9. DA PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL E PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A presente contratação possui previsão no Plano Plurianual estabelecido pela Lei Municipal nº 1675/2025 e PCA/2026, tanto do ponto de vista orçamentário quanto de metas.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos da legislação vigente, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, a contratação tem por objeto a aquisição de veículo automotor destinado ao transporte de usuários atendidos pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social do Município de Mallet, em consonância com a necessidade identificada de garantir acesso aos serviços previdenciários, assistenciais e judiciais, assegurando condições adequadas de deslocamento, segurança, conforto e dignidade.

Diante da natureza do objeto, verifica-se que não há viabilidade técnica para o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de bem indivisível, cuja funcionalidade depende de sua aquisição em conjunto, não sendo possível sua fragmentação sem prejuízo à sua finalidade.

Ressalta-se, ainda, que a não adoção do parcelamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é amplamente disponível no mercado, sendo ofertado por diversos fornecedores, o que assegura a ampla concorrência.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não é técnica nem economicamente viável, sendo a contratação realizada de forma única a alternativa mais adequada para o atendimento do interesse público.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



Entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

No presente caso não existem contratações correlatas ressaltando-se o fato de que haverá necessidade de contratações futuras para a realização de manutenção preventiva com vistas à manutenção da garantia do bem.

12.DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Não há necessidade de capacitação específica de servidores para a gestão e fiscalização do objeto do presente contrato, visto tratar-se de item comum cuja verificação de adequação é objetiva e de fácil análise.

13.DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação não representa impactos ambientais significativos e, por esse motivo, não haverá menção ao mesmo no presente processo.

14.DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as soluções apresentadas acima, é possível concluir e declarar a viabilidade da contratação de empresas privadas cujos ramos de atividades sejam pertinentes ao objeto licitado.

15.DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO:

Acerca da divulgação do orçamento da licitação, informamos a existência de entendimento jurisprudencial emanado pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná através do Acórdão nº 4624/2017/Tribunal Pleno-TCE/PR, que define como obrigação de toda administração municipal a divulgação juntamente com edital dos orçamentos estimados da contratação. Desta forma, não é possível, pelo menos no Estado do Paraná ocultar os valores do orçamento no edital, conforme preconiza o art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.DO MAPEAMENTO DE RISCOS:



Encerrada a análise da solução adotada ao presente caso, elaboramos o mapeamento de riscos, o qual deverá ser analisado quando da elaboração do Termo de Referência, visto que este permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como, a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixo
Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Médio
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Falência da empresa vencedora	Baixa	Alto
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	Média	Alto
Gestão e fiscalização contratual ineficiente	Média	Alto

RISCO 01	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixo
Dano	Legitimidade do certame colocada em questão
Ação preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes. Realizar consulta pública para validar o modelo de contratação. Definir objetivamente o item ou a prestação de serviços, utilizando catálogos de padronização ou especificações usuais de mercado, evitando principalmente direcionamento de marcas/fornecedor e superfaturamento (art. 6º, LVII, Lei nº 14.133/2021). Capacitar os envolvidos na fase preparatória da licitação.
Ação de contingência	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de pedidos de esclarecimento/impugnação.
RISCO 02	LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame.
Ação preventiva:	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior



Prefeitura Municipal de Mallet

	quantidade de possíveis interessados em participar da licitação. Distribuir o quantitativo de serviços existentes em lotes que sejam atrativos. Subsidiar a pesquisa de preços em variadas fontes de mercado, diminuindo incidência de preços defasados.
Ação de contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas ou o fracasso da licitação.
RISCO 03	CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame e consequentemente abertura de processo administrativo sancionatório.
Ação preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado
Ação de contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
RISCO 04	INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na prestação dos serviços ou fornecimento de bens.
Ação preventiva:	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados ou materiais adquiridos. Colocar regra no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada. Exigir, conforme o caso, documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhantes ou superiores ao contratado. Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços ou fornecimento de bens.
Ação de contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer inexecução contratual de qualquer espécie e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
RISCO 05	FALÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos serviços ou fornecimento de bens
Ação preventiva:	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira. Exigir garantia contratual, de acordo com o caso concreto, conforme art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ação de contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação
RISCO 06	FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM QUALIDADE



Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos materiais ou serviços disponibilizados à população
Ação preventiva:	Exigência de amostras para exame de conformidade e prova de conceito e controle prévio de utilização dos produtos e atestados de capacidade técnica em prestação de serviços, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
Ação de contingência	Devolução dos materiais ou refazimento dos serviços de má qualidade e aplicação de sanções por inexecução contratual.
RISCO 08 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL INEFICIENTE	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Extinção contratual antecipada Fornecimento de bens e prestação de serviços fora dos prazos inicialmente acordados
Ação preventiva:	Capacitação contínua e intensiva de todos os envolvidos nos processos licitatórios
Ação de contingência	Assessoramento de outros órgãos públicos de controle externo Assessoramento de outros servidores de controle interno Submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação subordinadas ao controle social, de acordo com as linhas de defesa descritas no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DOS ANEXOS:

17.1. São anexos do presente Estudo Técnico Preliminar:

17.1.1. Deliberação 072/2025/CEAS/PR;

17.1.2. Plano de Trabalho;

17.1.3. Modelo de plotagem.

Prefeitura Municipal de Mallet, 20 de março de 2026.

Luiza Arlete Siecklicki

Assinado digitalmente por Luiza Arlete Siecklicki
ND: OU=Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, O=Prefeitura Municipal de Mallet, CN=Luiza Arlete Siecklicki, E=luzinhaas@yahoo.com.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.20 15:30:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Líria da Aparecida Almeida Souza

Assinado digitalmente por Líria da Aparecida Almeida Souza
ND: OU=Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, O=Prefeitura Municipal de Mallet, CN=Líria da Aparecida Almeida Souza, E=assistentia.mallet@yahoo.com.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.20 15:30:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Luiza Arlete Siecklicki

Líria da Aparecida Almeida Souza

Responsável pela elaboração do TR

Secretária da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº 072/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido extraordinariamente no dia 05 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o Plano Paraná Mais Cidades (PPMC) foi instituído pelo Governo do Estado com objetivo de contribuir no desenvolvimento dos municípios paranaenses, sendo implementado pelas secretarias e autarquias em suas respectivas áreas de atuação;

CONSIDERANDO os municípios podem ser beneficiados com recursos, por meio de emendas parlamentares, vinculados a todas as secretarias de Estado que ofertam ações para potencializar a respectiva política;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.043/2023 que inclui a SEDEF enquanto órgão competente à viabilização de recursos destinados a municípios e Organizações da Sociedade Civil para atendimento de demandas vinculadas a sua área de atuação;

CONSIDERANDO a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em seu art. 29, dispõe sobre os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 27/2025 – CEAS/PR, que dispõe sobre o prazo de utilização dos recursos do Programa Paraná Mais Cidades

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse aos quarenta e três municípios contemplados para aquisição de equipamentos para as unidades que ofertam serviços socioassistenciais com o intuito de fortalecer os serviços socioassistenciais.

Art. 2º No caso de unidades não governamentais a execução será realizada por meio de parceria entre o ente municipal com Organizações da Sociedade Civil – OSC desde que respeitadas às prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Capítulo II Dos Municípios Contemplados

Art. 3º Os municípios contemplados estão no anexo I da presente Deliberação.

Capítulo III Da Adesão e do Plano de Ação

Art. 4º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 15 dias após sua abertura pela SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município.

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação;

§3º O município deverá apresentar Plano de Trabalho que deverá ser aprovado pelo CMAS e incluído com a resolução do CMAS no SIFF.

Capítulo IV Dos Recursos

Art. 5º O montante destinado será de R\$ 6.010.000,00 (seis milhões e 10 mil reais) que será repassado ao município por meio de repasse fundo a fundo.

Parágrafo único. O município contemplado, valor destinado, bem como, o objeto de aquisição e equipamento contemplado estão especificados no Anexo 1 desta deliberação.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de transferência do recurso desta Deliberação, para utilização dos valores recebidos no âmbito do Programa Paraná Mais Cidades, respeitando-se integralmente a finalidade originalmente prevista para aplicação dos recursos.

Capítulo V Dos Itens de Despesas

Art. 7º Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados apenas para investimento.

Capítulo IV Das Prestações de Contas

Art. 8º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

§2º Extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

§3º A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

Art. 9º Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Nos casos de não resolução das ressalvas ou omissão na apresentação da prestação de contas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município, não sendo repassado recursos dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, tais como: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 10º Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento desse serviço, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 11. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação e identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros afetos ao serviço e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 14. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2024

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR



Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

	Município	Valor	Componente	Protocolo
1	ADRIANÓPOLIS	R\$100.000,00	Aquisição de veículo	24.342.763-0
2	ARAPONGAS	R\$100.000,00	Veículo	24.354.921-3
3	ARAUCÁRIA	R\$100.000,00	Aquisição de 1 veículo - para apoio à equipe municipal	24.538.052-6
	ARAUCÁRIA	R\$100.000,00	Aquisição de 1 veículo - para apoio à equipe municipal	24.538.035-6
	ARAUCÁRIA	R\$250.000,00	Aquisição de Veículo Adaptado	24.538.041-0
	ARAUCÁRIA	R\$150.000,00	Equipamentação de CRAS	24.538.027-5
	ARAUCÁRIA	R\$150.000,00	Equipamentação de CREAS	24.538.018-6
4	ASSIS CHATEUBREAND	R\$100.000,00	Veículo	24.272.507-7
5	BARRA DO JACARÉ	R\$100.000,00	Veículo	24.344.500-0
6	BOCAIUVA DO SUL	R\$250.000,00	Veículo adaptado	24.315.401-4
7	CAFELÂNDIA	R\$100.000,00	Carro para Assistência Social	24.411.068-1
8	CAMPO MAGRO	R\$100.000,00	Veículo	24.355.542-6
9	CASTRO	R\$100.000,00	Veículo	24.362.517-3
10	COLOMBO	R\$100.000,00	Veículo	24.357.523-0

	COLOMBO	R\$100.000,00	Veículos	24.226.189-5
	COLOMBO	R\$100.000,00	Veículos	24.226.334-0
11	CORONEL VIVIDA	R\$100.000,00	Veículo	24.357.723-3
12	DOUTOR CAMARGO	R\$20.000,00	Equipamentos	24.273.551-0
	DOUTOR CAMARGO	R\$100.000,00	Veículo	24.273.479-3
13	FLORESTÓPOLIS	R\$150.000,00	Equipamentos	24.273.664-8
	FLORESTÓPOLIS	R\$250.000,00	Veículo	24.273.683-4
14	FRANCISCO BELTRÃO	R\$150.000,00	Construção / Reparos	24.427.193-6
15	GOIOXIM	R\$100.000,00	Veículo	24.370.575-4
16	GRANDES RIOS	R\$50.000,00	Equipamentos	24.370.582-7
17	GUARAQUEÇABA	R\$250.000,00	Veículos	24.261.465-8
18	IRATI	R\$100.000,00	Veículo	24.362.033-3
19	ITAPERUÇU	R\$50.000,00	Equipamentos	24.370.622-0
20	IVATUBA	R\$50.000,00	Equipamentos	24.370.661-0
21	JAGUARIAÍVA	R\$50.000,00	Equipamentos	24.222.516-3
22	JATAIZINHO	R\$150.000,00	Equipamentos	24.273.987-6

	JATAIZINHO	R\$100.000,00	Veículo	24.274.018-1
	JATAIZINHO	R\$100.000,00	Aquisição de veículo - para apoio à equipe municipal	24.537.506-9
23	LAPA	R\$150.000,00	Equipamentos	24.274.056-4
24	LARANJEIRAS DO SUL	R\$250.000,00	Veículo	24.344.947-2
25	LOANDA	R\$100.000,00	Veículos	24.267.042-6
26	LOBATO	R\$150.000,00	Equipamentos	24.314.401-9
27	MALLET	R\$100.000,00	Veículo	24.357.824-8
28	MANDAGUAÇU	R\$100.000,00	Veículo	24.370.767-6
29	MANDIRITUBA	R\$150.000,00	Aquisição de equipamentos de Tecnologia Assistiva	24.537.471-2
30	MANGUEIRINHA	R\$50.000,00	Equipamentos	24.338.737-0
31	MARMELEIRO	R\$250.000,00	Veículos	24.222.466-3
32	MUNHOZ DE MELO	R\$250.000,00	Veículos	24.222.870-7
33	NOVA ESPERANÇA	R\$250.000,00	Veículo adaptado	24.313.245-2
34	PIEN	R\$150.000,00	Modernização das unidades	24.335.827-2
35	PONTA GROSSA	R\$200.000,00	Centro dia	24.362.605-6
36	QUATRO BARRAS	R\$100.000,00	Veículos	24.359.154-6

	QUATRO BARRAS	R\$100.000,00	Veículo	24.358.207-5
37	RESERVA	R\$250.000,00	Veículo	24.371.127-4
38	RIBEIRÃO DO PINHAL	R\$50.000,00	Equipamentos	24.222.633-0
39	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$140.000,00		24.462.358-1
40	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	R\$250.000,00	Veículo adaptado	24.342.983-8
41	SÃO PEDRO DO PARANA	R\$100.000,00	Veículo	24.274.442-0
42	TELÊMACO BORBA	R\$100.000,00	Veículos	24.361.149-0
43	TERRA ROXA	R\$50.000,00	Equipamentos	24.456.486-0
		R\$6.010.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET - PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social de Mallet-SMFDS

USO do Veículo Institucional – Transporte de Usuários ao INSS

Base legal: Deliberação nº 072/2025 – CEAS/PR

APRESENTAÇÃO

A elaboração deste Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade de estruturar, organizar e otimizar o uso do veículo disponibilizado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social de Mallet, a fim de garantir condições adequadas para o transporte de usuários em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles que necessitam deslocar-se até o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para atendimento de demandas previdenciárias e assistenciais. Considerando que grande parte dos usuários acompanhados pela rede socioassistencial encontra-se em situação de vulnerabilidade econômica, limitações físicas, mobilidade reduzida ou residência em áreas de difícil acesso, torna-se indispensável a disponibilização de transporte público institucional gratuito, garantindo a efetivação do direito de acesso a benefícios como o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), auxílio-doença, aposentadorias e demais direitos previdenciários e socioassistenciais.

Este Plano de Trabalho está alinhado às diretrizes estabelecidas na **Deliberação nº 072/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS/PR)**, que trata do fortalecimento da gestão municipal, da prestação de serviços socioassistenciais e da garantia de acesso aos direitos, por meio de estratégias que assegurem a proteção social aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos.

1. Objetivo Geral

Garantir o acesso de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social aos serviços previdenciários e socioassistenciais, mediante transporte institucional adequado e seguro para deslocamento até o INSS e demais órgãos públicos essenciais.

2. Objetivos Específicos

- Promover condições de acesso aos direitos socioassistenciais e previdenciários, principalmente ao BPC/LOAS e demais benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET - PARANÁ

- Reduzir barreiras territoriais, econômicas e físicas que dificultam o acesso de usuários aos serviços públicos essenciais.
- Organizar o uso do veículo de forma planejada, transparente e conforme os princípios da administração pública.
- Fortalecer a atuação da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social na proteção social básica e especial.

3. Público-Alvo

Usuários cadastrados e acompanhados pela rede socioassistencial do município:

- Beneficiários potenciais do BPC/LOAS;
- Famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- Pessoas em situação de risco social acompanhadas pelos CRAS e CREAS;
- Usuários com encaminhamento formal da rede socioassistencial para órgãos públicos externos.

4. Atividades Previstas

Atividade	Descrição
Agendamento de viagens	Organização semanal/mensal de transportes para o INSS e outros órgãos públicos.
Cadastro de usuários beneficiados	Registro dos usuários que farão uso do transporte, com critérios de prioridade.
Transporte a usuários beneficiados	Realização de viagens ao INSS e outros órgãos públicos.
Monitoramento e relatório	Registro das viagens realizadas, usuários atendidos e finalidade.
Avaliação de resultados	Verificação periódica da efetividade e alcance do serviço.

5. Procedimentos para Utilização do Veículo

- O transporte será agendado previamente pela Secretaria, mediante solicitação formal do usuário ou profissional da rede socioassistencial.
- Os deslocamentos serão prioritariamente para agências do **INSS**, localizadas em municípios vizinhos, conforme demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET - PARANÁ

- Haverá controle de quilometragem, registro de usuários atendidos, data, itinerário e objetivo da viagem.
- O veículo será conduzido exclusivamente por motorista habilitado, designado pela Secretaria.

6. Responsáveis pela Execução

Responsável	Função
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	Coordenação geral e operacional
CRAS/CREAS	Identificação e encaminhamento dos usuários
Motorista designado	Condução e registro das viagens
Setor administrativo	Controle de documentos, relatórios e registro de dados

7. Indicadores de Monitoramento

- Número de viagens realizadas por mês;
- Quantidade de usuários transportados;
- Perfil dos usuários atendidos (idosos, PCD, famílias vulneráveis);
- Percentual de usuários que obtiveram acesso ao benefício previdenciário/assistencial após o apoio;
- Satisfação dos usuários com o serviço.

8. Considerações Finais

O transporte institucional de usuários da rede socioassistencial, conforme previsão da Deliberação nº 072/2025 do CEAS/PR, representa uma ação estratégica para a garantia de direitos, fortalecimento da proteção social e redução das desigualdades territoriais. Seu uso adequado permitirá ampliar o acesso à seguridade social, garantindo direitos fundamentais e promovendo a cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET - PARANÁ

9. Responsável:

Líria Da Aparecida Almeida Souza



GESTÃO 2025-2028
PREFEITURA MUNICIPAL
MALLET - PR

USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO